



SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO	1
■ Atos Oficiais	1
Leis	1
Decretos	1
■ Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Homologação / Adjudicação	6
Aviso de Licitação	7
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	7
■ Secretaria Municipal de Assistência Social	8
■ Conselho Municipal do Idoso - CMI	8
Resoluções	8
■ PODER LEGISLATIVO	10
■ Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Relatório de Gestão Fiscal	10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

■ LEI Nº. 5 840, de 15 de setembro de 2016

(Dispõe sobre a denominação de ESCOLA DE ARTES JOÃO CORNACHIONE – OSCARITO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se ESCOLA DE ARTES JOÃO CORNACHIONE – OSCARITO, a atual Escola de Artes localizada junto ao Centro Cívico Cultural Vereador José Dirceu de Carvalho, cadastro SE 11 01 19 01, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida

Neves”, 15 de setembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 142/2016 do vereador Silvio Carvalho de Souza.

■ LEI Nº. 5 841, de 15 de setembro de 2016

(Dispõe sobre a denominação de RUA CANTOR PEDRO LIMA – JOSÉ PEDRO ALVES DE LIMA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA CANTOR PEDRO LIMA – JOSÉ PEDRO ALVES DE LIMA, a atual Rua Projetada 10, localizada no Loteamento Jardim Baldissera, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, sob a Matrícula nº. 29.260, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 15 de setembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 147/2016 do vereador Emerson Pereira.

■ LEI Nº. 5 842, de 15 de setembro de 2016

(Dispõe sobre a denominação de RUA NAZIRA SALOMÃO KANSO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 53, III DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Passa a denominar-se RUA NAZIRA SALOMÃO KANSO, a atual Rua Projetada 02, localizada no Loteamento Jardim Residencial Moriá, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 15 de setembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Esta lei teve origem no projeto de lei nº. 82/2016 do vereador Matheus Rodero de Oliveira.

Decretos

■ DECRETO Nº. 9 562, de 15 de setembro de 2016

(Fixa diretrizes mínimas para execução do Plano Urbanístico de Loteamento denominado JARDIM RESIDENCIAL PORTUGA e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 01 (um) loteamento com área de 61.013,07m² (sessenta e um mil, treze metros e sete decímetros quadrados) conforme levantamento cadastral, localizado na Rua Dante Furlani, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 5.684, área esta de propriedade de ANTERO JOSÉ PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 24.729.026-9 SSP-SP e CPF 635.753.538-91, residente e domiciliado a Rua Martins Lutério, nº



564, bairro Campo Limpo, São Paulo - SP, que são as constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º. A gleba já se encontra no perímetro urbano do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 2.602 de 11 de março de 1.993, e possui Cadastro Municipal NE.21.02.01, porém a mesma ainda encontra-se cadastrada no INCRA sob o nº nº 602.078.003.875-9, após a devida baixa da inscrição rural deverá ser retificada no plano topográfico local, ato este que também deverá atualizar a denominação e descrição das confrontações com suas respectivas matrículas atualizadas, para que se proceda ao devido cadastramento pela Prefeitura Municipal na forma da Lei.

§ 2º. O Loteamento denominar-se-á JARDIM RESIDENCIAL PORTUGA e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005, Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2.007, Lei Complementar 157 de 16 de março de 2.010, Lei nº 5.416 de 20 de março de 2.014, Lei nº 5.495 de 10 de setembro de 2.014, Lei nº 5.509 de 15 de outubro de 2.014, Lei Complementar nº 298 de 15 de outubro de 2.015, Lei Complementar nº 300 de 19 de novembro de 2.015, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015 e a Lei nº 5.751 de março de 2.016 e Decreto Municipal nº 9.483 de 18 de maio de 2.016

§ 3º. A gleba em questão pertence à ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

São parâmetros urbanísticos para a Zona de Interesse Social:

I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3;

II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 3;

III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 80% (oitenta por cento);

IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80% (oitenta por cento);

V - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);

VI - Tamanho Mínimo de Lote = 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados).

§ 4º - A aprovação de projetos e expedição de Alvarás de Licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial com contenção da erosão existente na gleba (Córrego Colinas), rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos, arborização e sinalização viária.

§ 5º. Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e consequente emissão pela Secretaria de Obras, do Termo de Verificação da Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução, que o imóvel dado como garantia das

obras será completamente liberado.

§ 6º. Os lotes deverão ter frente mínima de 9,00m (nove metros) e 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) naqueles de esquina;

§ 7º. As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura nas vias coletoras e locais e 3,00m (três metros) nas vias arteriais. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas;

§ 8º. O sistema viário principal será composto por, no mínimo, uma via coletora, que será prolongamento da Rua Arlindo Francisco, com largura mínima de 14,00m (catorze metros); uma via local de 12,00m (doze metros), que será prolongamento da Rua Sebastião Lima Braga; duas vias locais de no mínimo 13,00m (treze metros) que são prolongamentos das Ruas Joaquim Inácio Nogueira e Agenor Pereira; as vias restantes serão também locais de, no mínimo, 13,00 (treze) metros de largura;

§ 9º. Os raios de curvatura das esquinas serão de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) nas vias coletoras e locais e de 7,00m (sete metros) nas vias arteriais. Em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso;

§ 10. As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e centralizada e:

a) a área institucional deverá ser de, no máximo, três em glebas com áreas loteadas de até 15 (quinze) hectares, 5 (cinco) para glebas com as áreas loteadas maiores de 15 (quinze) hectares e menores de 30 (trinta) hectares e uma entidade a cada 10 (dez) hectares de área loteada para glebas maiores de 30 (trinta) hectares e possuir no mínimo 5% (cinco por cento) do total da área da gleba;

b) os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) se a área de ruas somadas às áreas verdes e institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas institucionais;

§ 11. Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015 e a Lei nº 5.751 de março de 2.016, tendo como responsáveis profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de co-

nhecimento envolvido, conforme regulamentação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e apresentar:

a) As numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) Todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) Planta de localização e hierarquia viária;

d) Projeto urbanístico completo contendo: memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB, levantamento planialtimétrico georreferenciado no Plano Topográfico Municipal, parcelamento do solo, planta de uso do solo, planta de arruamento e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares;

e) Projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária;

f) Projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação e restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do GRAPROHAB;

g) Projeto de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga. Ficam adotadas as especificações técnicas de materiais para serem utilizados na pavimentação asfáltica: CAPA DE CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente): Aplicação em todas as vias pavimentadas com espessura de 3cm (três centímetros); BASE DE SOLO BRITA (60% de Brita): Aplicação nas vias arteriais e coletoras, com espessura de 15cm (quinze centímetros); BASE DE SOLO FINO (30% de Brita): Aplicação nas demais vias, com espessura de 15cm (quinze centímetros);

h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do Município de Votuporanga;

i) Projeto de rede elétrica e iluminação pública aprovados pela concessionária local responsável;

j) Projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

k) Projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) Projeto de rede coletora de esgotos, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

m) Projeto de rede telefônica;

n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado



conforme Lei Municipal nº 5.596, de 07 de maio de 2.015;

§ 12 - Deverão ser entregues 6 (seis) pastas contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital;

§ 13 - Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias;

§ 14 – Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos os terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas;

III - rede de distribuição de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até o emissário, de acordo com as exigências constantes do parecer da SAEV Ambiental;

IV - galerias de água pluviais com as respectivas bocas de lobo e demais complementos necessários em cada caso;

V - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VI - hidrantes em locais a serem definidos pela SAEV Ambiental, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº 2.049, de 20 de dezembro 1.985 (instalação de hidrantes);

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VIII – Arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

IX - Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

X - Proteção do solo superficial;

XI - Rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma;

XII - terraplanagem para compensação e muro de arrimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Art. 2º. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2.830, de 10 de janeiro 1.996, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e orçamentos das obras;

Art. 3º. Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento.

Art. 4º. Este Decreto terá validade de 12 (doze) meses após sua publicação.

Art. 5º. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 15 de setembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 9 563, de 15 de setembro de 2016

(*Fixa diretrizes mínimas para execução do Pré-Plano Urbanístico de Loteamento denominado JARDIM RESIDENCIAL VALE VERDE e dá outras providências*)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam fixadas as diretrizes mínimas exigidas para a aprovação por parte desta Municipalidade, dos projetos de implantação de 1 (um) loteamento com 215.245,28m² (duzentos e quinze mil, duzentos e quarenta e cinco metros e vinte oito decímetros quadrados) conforme levantamento cadastral, área esta de propriedade de ELCIO GONZALES LOPES E OUTRO., portador do CPF 736.114.768-20 e RG 5.513.356 SSP-SP, residente à Rua das Américas nº 3.700, nesta; localizada no perímetro urbano na Fazenda Mari-

nheiro de Cima, matriculada no Serviço de Registro de Imóveis local sob o nº 58.721, que são as constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1º. A gleba já se encontra no perímetro urbano do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 5.785, de 19 de agosto de 2.014, e possui Cadastro Municipal NE.22.06.01.01, porém a mesma ainda encontra-se cadastrada no INCRA. Após a devida baixa da inscrição rural deverá ser retificada no plano topográfico local, ato este que também deverá atualizar a denominação e descrição das confrontações com suas respectivas matrículas atualizadas, para que se proceda ao devido cadastramento pela Prefeitura Municipal na forma da Lei.

§ 2º. O Loteamento JARDIM RESIDENCIAL VALE VERDE, reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras das Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005, Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2.007, Lei Complementar 157 de 16 de março de 2.010, Lei nº 5.416 de 20 de março de 2.014, Lei nº 5.495 de 10 de setembro de 2.014, Lei nº 5.509 de 15 de outubro de 2.014, Lei Complementar nº 298 de 15 de outubro de 2.015, Lei Complementar nº 300 de 19 de novembro de 2.015, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015 e a Lei nº 5.751 de março de 2.016. Desta forma somente serão permitidas ocupações conforme nestas estiver estabelecido, considerando o Estudo de Ocupação apresentado para a aprovação do pedido de expansão do perímetro urbano, que passa a fazer parte integrante das diretrizes oficiais de ocupação daquela porção do território urbano.

§ 3º. O Loteamento Jardim Residencial Vale Verde pertence à ZEIS - Zona Especial de Interesse Social.

São parâmetros urbanísticos para a Zona de Interesse Social:

I - CA (Coeficiente de Aproveitamento) = 3;

II - CAM (Coeficiente de Aproveitamento Máximo) = 3;

III - TO (Taxa de Ocupação para Uso Residencial) = 80% (oitenta por cento);

IV - TO (Taxa de Ocupação para Uso Não Residencial) = 80% (oitenta por cento);

V - TP (taxa de permeabilidade) = 20% (vinte por cento);

VI - Tamanho Mínimo de Lote = 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados).

§ 4º. A aprovação de projetos e expedição de Alvarás de Licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, somente ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos, arbo-



rização e sinalização viária.

§ 5º. Somente após a conclusão da infraestrutura urbana e consequente emissão pela Secretaria de Obras, do Termo de Verificação da Conclusão de Obras de Infraestrutura e Liberação Total da Caução, que o imóvel dado como garantia das obras será completamente liberado.

§ 6º. Os lotes deverão ter frente mínima de 10,00m (dez metros) e 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) naqueles de esquina;

§ 7º. As calçadas deverão ter, no mínimo, 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura nas vias coletoras e locais e 3,00m (três metros) nas vias arteriais. Todas as quadras deverão ter rampa de acessibilidade ao final da curva das esquinas;

§ 8º. A estrutura viária a ser projetada deverá considerar a vicinal VTG-020 como via de transição e interligação à cidade de Álvares Florence, e deverá ser dimensionada considerando as diretrizes para a composição de vias, estabelecidas na Lei Complementar 106 de 8 de novembro de 2007. O sistema viário principal será composto por, no mínimo, uma via arterial a ser criada a partir da duplicação da vicinal VTG-020, com largura mínima de 30,00 (trinta) metros e outra via arterial de, no mínimo, 16,00 (dezesesseis) metros de largura margeando o Córrego Rodeiro; duas vias coletoras de, no mínimo 14,00 (quatorze) metros, margeando o Córrego do Pescador; e duas vias coletoras margeando o Córrego Beneducci (esta deve interligar a Estrada Municipal Hebert Vínicius Mequi ao Córrego Rodeiro) as demais serão vias locais de, no mínimo, 13,00 (treze) metros de largura;

§ 9º. Os raios de curvatura das esquinas serão de, no mínimo, 5,00m (cinco metros) nas vias coletoras e locais e de 7,00m (sete metros) nas vias arteriais. Em situações especiais de desenvolvimento de tráfego pesado as curvaturas poderão ser maiores conforme exigível em cada caso;

§ 10. As áreas públicas deverão ser localizadas de forma a atender a sua mais equilibrada distribuição pelo loteamento de forma coerente e centralizada e:

a) a área institucional deverá ser de, no máximo, três em glebas com áreas loteadas de até 15 (quinze) hectares, 5 (cinco) para glebas com as áreas loteadas maiores de 15 (quinze) hectares e menores de 30 (trinta) hectares e uma entidade a cada 10 (dez) hectares de área loteada para glebas maiores de 30 (trinta) hectares e possuir no mínimo 5% (cinco por cento) do total da área da gleba;

b) os espaços livres de uso público deverão ter, no mínimo, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento e deverão preferencialmente estar dispostos de forma a minimizar os impactos provenientes das atividades urbanas sobre a vizinhança rural promovendo as melhores condições ambientais a serem demonstradas na apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança;

c) se a área de ruas somadas às áreas verdes e institucionais não atingirem 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, a diferença deverá ser acrescida às áreas institucionais;

§ 11. Os projetos deverão atender às normas de apresentação e encaminhamentos definidas nas Leis, Decretos Municipais e suas alterações: Lei Municipal nº 2.830 de 10 de janeiro de 1.996, Lei Municipal 3.853 de 29 de junho de 2.005, Lei 5.596 de 07 de maio de 2.015 e a Lei nº 5.751 de março de 2.016, tendo como responsáveis profissionais regularmente inscritos no município e com atribuições específicas para cada campo de conhecimento envolvido, conforme regulamentação do CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e apresentar:

a) As numerações dos lotes e das quadras, de acordo com as numerações previamente fornecidas pela Prefeitura Municipal;

b) Todas as peças que o compõem em papel sulfite original, dobrado no tamanho A4, em pastas separadas para cada órgão e em meio digital;

c) Planta de localização e hierarquia viária;

d) Projeto urbanístico completo contendo: memorial descritivo e justificativo do empreendimento, conforme modelo apresentado ao GRAPROHAB, levantamento planialtimétrico georreferenciado no Plano Topográfico Municipal, parcelamento do solo, planta de uso do solo, planta de arreamento e memorial descritivo de cada lote, na forma de tabela para os lotes regulares e de roteiro para os lotes irregulares;

e) Projeto de drenagem pluvial, memorial de cálculo e planilha orçamentária;

f) Projeto de arborização dos sistemas de lazer e dos passeios públicos, laudo de caracterização da vegetação, projeto de revegetação e restauração das áreas verdes, relatório fotográfico da área e planta urbanística ambiental conforme especificados no Manual do GRAPROHAB;

g) Projeto de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeios públicos contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária conforme exigências da Prefeitura do Município de Votuporanga. Ficam adotadas as especificações técnicas de materiais para serem utilizados na pavimentação asfáltica: CAPA DE CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente): Aplicação em todas as vias pavimentadas com espessura de 3cm (três centímetros); BASE DE SOLO BRITA (60% de Brita): Aplicação nas vias arteriais e coletoras, com espessura de 15cm (quinze centímetros); BASE DE SOLO FINO (30% de Brita): Aplicação nas demais vias, com espessura de 15cm (quinze centímetros);

h) Projeto de sinalização viária vertical e horizontal contendo planta, memorial descritivo e planilha orçamentária, aprovados pela Prefeitura do Município de Votuporanga;

i) Projeto de rede elétrica e iluminação pública

aprovados pela concessionária local responsável;

j) Projetos de rede de distribuição de água potável conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

k) Projetos de prevenção e combate a incêndios;

l) Projeto de rede coletora de esgotos, conforme diretrizes específicas e aprovação da SAEV Ambiental (concessionária local);

m) Projeto de rede telefônica;

n) Estudo de Impacto de Vizinhança aprovado conforme Lei Municipal nº 5.596, de 07 de maio de 2.015;

§ 12. Deverão ser entregues 6 (seis) pastas contendo todos os projetos, e demais documentos impressos em papel sulfite e também em meio digital;

§ 13. Além dos projetos técnicos exigidos, o Plano Urbanístico para ser aprovado em caráter definitivo, deverá satisfazer as exigências dos órgãos estaduais e federais competentes apresentando-se a Prefeitura do Município de Votuporanga, as certificações necessárias;

§ 14. Após a aprovação definitiva dos projetos, o proprietário deverá executar as suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura no mínimo os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas e das quadras, locação de todos os terrenos com marcos de madeira (frente e fundo);

II - abertura das vias públicas e das áreas públicas;

III - rede de distribuição de água potável, da rede coletora de esgoto sanitário, inclusive ligações domiciliares e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até o emissário, de acordo com as exigências constantes do parecer da SAEV Ambiental;

IV - galerias de água pluviais com as respectivas bocas de lobo e demais complementos necessários em cada caso;

V - rede de energia elétrica com iluminação pública de acordo com o projeto e memorial descritivo aprovados pela concessionária local, que deverão ser apresentados a Prefeitura do Município de Votuporanga, juntamente com o plano definitivo, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;

VI - hidrantes em locais a serem definidos pela SAEV Ambiental, com apresentação de projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros, de acordo com a Lei Municipal nº 2.049, de 20 de dezembro 1.985 (instalação de hidrantes);

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e passeio público, de acordo com projeto aprovado pela Secretaria Municipal competente, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas;



VIII – Arborização das áreas verdes e de todas as vias do loteamento de acordo com padrões e normas fixadas pela Prefeitura e projeto aprovado;

IX - Sinalização viária vertical e horizontal de acordo com os padrões, normas fixadas e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal;

X - Proteção do solo superficial;

XI - Rede telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e projeto aprovado pela mesma;

XII - terraplanagem para compensação e muro de arrimo para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento).

Art. 2º. O prazo máximo para execução das obras de infraestrutura será de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação do plano definitivo, de acordo com a Lei Municipal 2.830, de 10 de janeiro 1.996, devendo o interessado apresentar juntamente com os documentos exigidos o cronograma físico financeiro e orçamentos das obras;

Art. 3º. Na forma da Lei, o proprietário do empreendimento deverá oferecer bens imóveis ou carta de fiança bancária, representando 130% (cento e trinta por cento) do orçamento da infraestrutura, para garantir o custo total da execução de todas as obras e demais exigências para a implantação do loteamento.

Art. 4º. Este Decreto terá validade de 12 (doze) meses após sua publicação.

Art. 5º. Outras disposições especiais que se fizerem necessárias serão determinadas por Decreto no ato da aprovação definitiva do Plano Urbanístico de que trata este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 15 de setembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº. 9 564, de 15 de setembro de 2016

(Dispõe sobre aprovação do Plano de Urbanização de uma gleba denominada Loteamento “JARDIM RESIDENCIAL OURO BRANCO” e dá outras providências)

NASSER MARÃO FILHO, Prefeito Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam considerados aprovados os Projetos de Urbanização de uma gleba, situada neste Município, de propriedade de JARDIM RESIDENCIAL OURO BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, CNPJ 24.615.702/0001-48, com sede à Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 419, sala 02, centro, Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo; gleba essa com área de 100.160,00m² (cem mil, cento e sessenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 53.426, conforme plantas, memoriais descritivos, projetos, certificado do GRAPROHAB nº 368/2015, Decreto Municipal nº 8.214, de 15 de julho de 2010, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.745, de 05 de abril de 2013 e Decreto Municipal nº 9.049, de 06 de junho de 2.014, que fixaram as diretrizes mínimas para aprovação do Loteamento e demais documentos que ficarão fazendo parte integrante deste Decreto:

Art. 2º. O Loteamento denominar-se-á JARDIM RESIDENCIAL OURO BRANCO e reger-se-á pelas normas ordenadoras e disciplinadoras do Plano Diretor do Município de Votuporanga e desta forma somente serão permitidas construções conforme neste estabelecido.

Art. 3º. Os proprietários deverão executar às suas expensas e nos prazos fixados pela Prefeitura, os seguintes melhoramentos:

I - Instalações de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento, localizados nos ângulos e pontos de tangência das vias projetadas;

II - Locação das quadras com instalação de marcos de concreto em todos os vértices e de todos terrenos com marcos de concreto (frente e fundo);

III - Abertura das vias públicas e das áreas públicas;

IV - Para os lotes com declividade longitudinal superior a 10% (dez por cento) fazer terraplanagem para compensação e muro de arrimo;

V - Fornecimento de todo o material e mão-de-obra para a execução da rede de distribuição de água potável e rede de escoamento de esgoto sanitário conforme plantas e memoriais descritivos aprovados pela SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga; inclusive ligações domiciliares de água potável e esgotos sanitários e as ligações dos troncos do esgoto da rede interna do loteamento até a interligação com o sistema existente de acordo com as diretrizes SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga;

VI - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para instalação de hidrantes, conforme projeto e memorial descritivo, aprovados pelo Corpo de Bombeiros e SAEV AMBIENTAL – Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Votuporanga, de acordo com a Lei Municipal nº 2.049, de 20 de dezembro de 1985;

VII – Fornecimento de todo material e mão-de-obra para a execução de galerias de águas pluviais e demais complementos, inclusive aquelas localizadas nas áreas verdes, conforme projeto, memorial descritivo e orçamento aprovados pela Prefeitura;

VIII - Proteção do solo superficial;

IX - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução da rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme padrões e qualidade em todas as vias do empreendimento, inclusive nos trechos que interligam ao sistema existente, nas áreas contíguas já urbanizadas e de acordo com projetos aprovados pela concessionária local responsável, inclusive ao longo das áreas públicas reservadas à Prefeitura;

X - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução de guias e sarjetas, inclusive rebaixamento para portadores de necessidades especiais e passeios públicos em todas as vias do empreendimento. Além da restituição até a interligação com as existentes nas vias limítrofes e ao longo das áreas públicas reservadas, conforme projeto aprovado pela Prefeitura do Município;

XI - Fornecimento de todo material e mão-de-obra para execução de pavimentação asfáltica, de acordo com a hierarquia viária e tipo específico para cada trecho, conforme tipologia definida pela Prefeitura, com memorial descritivo aprovado pela Secretaria Municipal competente desta municipalidade, em todas as vias do empreendimento inclusive naquelas ao longo das áreas verdes, institucionais e outras definidas no projeto, indicadas a seguir:

a) Capa de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente)

-Aplicações: Todas as vias pavimentadas;

-espessura: 03 centímetros.

b) Base de Solo Brita (60% de Brita)

-Aplicações: vias arteriais e coletoras;

-Espessura: 15 centímetros.

c) Base de Solo Fino (30% de Brita)

-Aplicações: demais vias;

-Espessura: 15 centímetros.

XII – Fornecimento de todo material e mão-de-obra para a execução da Arborização de todas as vias, áreas de preservação permanente e áreas verdes do loteamento de acordo com projeto aprovado;

XIII - Isolamento das áreas verdes do loteamento deverá ser executado através da implantação de alambrado com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de altura, com postes de concreto, com 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) de distância.

XIV – Identificação das áreas verdes do loteamento deverá ser feita através de placas contendo:



- a) Identificação da área como “Área Verde Municipal”;
- b) Extensão da área em metros quadrados;
- c) Número de registro no cadastro da Prefeitura;
- d) Telefone para contato do órgão fiscalizador do Município e orientações para denúncia, em caso de constatação de descarte irregular.

XV – Fornecimento de material e mão de obra para a execução da Sinalização Viária vertical e horizontal conforme memorial descritivo e projeto aprovado pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança;

XVI – Rede Telefônica de acordo com o padrão da concessionária local e aprovado pela mesma.

Art. 4º. O prazo para execução das obras e serviços acima especificados será de no máximo 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação deste Decreto ou conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

Art. 5º. Deverá ainda o proprietário do empreendimento, comunicar a Prefeitura do Município de Votuporanga, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias o início de cada obra para que, através das Secretarias e Autarquia, se proceda à fiscalização dos materiais a serem empregados, bem como dos serviços durante sua execução, posterior aprovação e recebimento das mesmas. Comunicar a Secretaria Municipal responsável pelos serviços topográficos o início da locação do canto das quadras e também a locação das guias, sob pena de não ser aprovado o recebimento do loteamento.

Art. 6º. A Prefeitura do Município de Votuporanga aprovará projetos e expedirá alvarás de licença para edificações e ocupações, ainda que provisórias, no presente loteamento somente após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento das infraestruturas ocorrerão após o cumprimento pelo proprietário do empreendimento da seguinte infraestrutura: distribuição de água potável, rede coletora de esgotos sanitários, rede de drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, guias, sarjetas, pavimentação asfáltica, passeios públicos, arborização e sinalização viária; sem prejuízo das demais obras constantes deste Decreto e nos prazos fixados.

Art. 7º. Como garantia da execução das obras de infraestrutura acima especificadas, o proprietário oferece 115 (cento e quinze) lotes sem benfeitorias, do próprio empreendimento, conforme relação que se segue:

- NE.21.03.15 – lotes de 01 à 40;
- NE.21.03.14 – lotes de 04 à 36;
- NE.21.03.13 – lotes de 08 à 28.

Conforme laudos anexos, esses imóveis representam R\$2.488.919,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e dezenove reais) destinados à caução em garantia do empreendimento imobiliário denominado “JARDIM

RESIDENCIAL OURO BRANCO”, Cadastro Municipal NE.21.03.11.01, nesta cidade, distrito e comarca de Votuporanga - SP. O custo para execução das obras do Loteamento, de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado pelo empreendedor, foi orçado em R\$ 1.761.946,64 (um milhão, setecentos e sessenta um mil, novecentos e quarenta e seis e sessenta e quatro centavos).

Art. 8º. Fica sob a responsabilidade e a expensas dos proprietários do loteamento, as despesas do instrumento público de caução, inclusive o registro do mesmo, que deverá ser providenciado junto com o registro do loteamento entregue nesta Prefeitura em prazo não superior a 6 (seis) meses da data da publicação desse decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, de 15 de setembro de 2016.

NASSER MARÃO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Expediente Administrativo e Legislativo da Prefeitura Municipal, data supra.

MARCELO MARIN ZEITUNE

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

SMFCM - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Contratada: GRADIM – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, contados a partir do dia 30/08/2016, ou seja, até o dia 30/08/2017.

Pregão Presencial nº 188/2012 - Processo nº 275/2012. Assinatura: 24 de agosto de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 24/08/2016.

SMGA - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: DAL POZZO ADVOGADOS.

Objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 meses, a contar do dia 25/09/2016, ou seja, até

o dia 25/09/2017, mantendo o valor mensal de R\$ 12.183,22. Perfazendo o valor global de R\$ 146.198,64.

Concorrência nº 004/2013 - Processo nº 211/2013. Assinatura: 16 de setembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 16/09/2016.

GC - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: GALIAS COMUNICAÇÃO LTDA EPP.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 06 meses, a contar do dia 13/09/2016, ou seja, até o dia 13/03/2017, mantendo o valor global de R\$ 298.612,64.

Concorrência nº 010/2011 - Processo nº 323/2011. Assinatura: 13 de setembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 16/09/2016.

SMDE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: FLASH NET BRASIL TELECOM LTDA – ME.

Objeto: Acréscimo no valor global de R\$ 1.648,90, considerando o valor mensal de R\$ 149,90, referente ao acréscimo de 01 link com banda upload de 1024 Kbps e banda download de 4096 Kbps a ser instalado no CATIS – Centro de Inclusão Digital, localizado no Terminal Rodoviário “Leônidas Pires Gonçalves” na cidade de Votuporanga/SP.

Pregão Presencial nº 120/2016 - Processo nº 143/2016. Assinatura: 16 de setembro de 2016.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 16/09/2016.

Homologação / Adjudicação

SMEL - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2016 - PROCESSO Nº 277/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de manutenção e conservação do Centro de Lazer do Trabalhador “Oscar Botura”.

HOMOLOGO para a empresa: LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME o lote 01 (único), com o valor de R\$ 129.672,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$



129.672,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais).

NASSER MARÃO FILHO - PREFEITO MUNICIPAL – 16/09/2016.

SMEL - ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2016 - PROCESSO Nº 277/2016

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de manutenção e conservação do Centro de Lazer do Trabalhador “Oscar Botura”.

ADJUDICO para a empresa: LAMOUNIER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME o lote 01 (único), com o valor de R\$ 129.672,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 129.672,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais).

NELSON EDER DA SILVA NISHIMURA – PREFEITO – 16/09/2016.

Aviso de Licitação

SME - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2016 - PROCESSO Nº 293/2016

OBJETO: Aquisição de lavadoras de roupa para atender as Unidades Escolares desta Municipalidade. Tipo “Menor Preço Unitário”.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 29 de setembro de 2016 (29/09/2016), às 09h00 (nove horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: www.votuporanga.sp.gov.br. Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 16/09/2016.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

SMO - AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2016 - PROCESSO Nº 280/2016

Objeto: Contratação de empresa, com empreitada global de material, mão de obra e equipamentos, para Construção de Tiro de Guerra, na Rua Canadá - Jardim Santo Antônio, neste Muni-

cípio de Votuporanga/SP. Tipo menor preço.

Visita Técnica: até o dia 03 de outubro de 2016.

Recebimento dos Envelopes: até às 13h30 do dia 04 de outubro de 2016.

Fornecimento do Edital: Paço Municipal, Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, 09h00 às 15h00. Taxa de R\$ 10,00 (dez reais).

Informações: Fone (17) 3405-9700 - ramal 48 e 29 ou Fax (17) 3405-9711, 09h00 às 15h00, site www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal de Gestão Administrativa – 16/09/2016.



RESOLUÇÃO CMI Nº. 10 DE 16 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre o registro da Inscrição do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência Idosas e suas Famílias, executado por entidade beneficente de assistência social, no Conselho Municipal do Idoso de Votuporanga-SP.”

O **Conselho Municipal do Idoso de Votuporanga**, denominado CMI, órgão deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Idoso, constituído pela Lei Municipal nº. 3.349, de 26 de outubro de 2000, alterado e consolidado pela Lei Municipal nº. 4.625, de 17 de junho de 2009, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Política Nacional do Idoso (Lei nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994);

Considerando que a Política Nacional do Idoso caracteriza-se por sua integralidade e transversalidade das políticas na garantia do atendimento à Pessoa Idosa;

Considerando o Parágrafo Único, do Art. 48 da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

Considerando a Resolução CMI nº. 16, de 04 de novembro de 2015, Art. 1º, § 1º, inciso II;

Considerando também a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº. 109, de 11 de novembro de 2009, que dispõe dos serviços socioassistenciais ofertados à pessoa idosa no âmbito da proteção social básica e especial (média e alta complexidade);

Considerando o parecer favorável da Comissão de Registro e Documentação, bem como da Comissão de Visitas do CMI;

Considerando a reanálise do Plano de Trabalho/2016 do Instituto do Deficiente Audiovisual de Votuporanga – IDAV, proposto pela Plenária na Septuagésima Nona (79ª.) Reunião do CMI e o PARECER FAVORÁVEL da Comissão de Vistas composta para esta finalidade, a Plenária na Octogésima (80ª.) Reunião Ordinária do CMI, realizada em 15 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a inscrição do Serviço de Proteção Social Especial para Idosos e suas Famílias, do Instituto do Deficiente Audiovisual de Votuporanga - IDAV, no Conselho Municipal do Idoso - CMI, sob o número 06/2016, como segue:

I – Serviço de Proteção Especial a Pessoas Idosas com Deficiência e suas Famílias/IDAV

CNPJ: 02.197.503/0001-24

Rua Pará, nº. 2060 – Chácara da Aviação

Fone: (17) 3422-6800

E-mail: idav.votu@hotmail.com

Executora: Instituto do Deficiente Audiovisual de Votuporanga – IDAV

Responsável Legal: Danilo Aparecido Barraviera

Responsável Técnico: Bruna Paula F. Sousa



Linhas de Ação:

II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, conforme dispõe as legislações da área;

Art. 2º A vigência da inscrição será de dois anos, devendo o equipamento providenciar o pedido de renovação em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, sendo que deverá apresentar todos os documentos exigidos para inscrição.

§ 1º. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo se o equipamento descumprir os requisitos exigidos na Resolução nº. 16/2015, e posteriores alterações, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do cancelamento.

§ 2º. O equipamento público deverá manter a documentação relativa à Resolução CMI nº. 16/2015, bem como seus endereços eletrônicos e contatos telefônicos devidamente atualizados junto ao CMI, anualmente até 31 (trinta e um) de março de cada ano, ou a qualquer tempo, conforme solicitação do CMI.

Art. 3º Em caso de interrupção de serviços, o equipamento público deverá comunicar ao CMI apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário do serviço, bem como o prazo para a retomada das atividades.

§ 1º. O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar 6 (seis) meses, sob pena de cancelamento da inscrição.

§ 2º. Cabe ao CMI acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços interrompidos.

Art. 4º Caso encerrem suas atividades, a entidade inscrita deverá comunicar ao CMI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Esta Resolução deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Modesto Santos
Presidente do CMI



Votuporanga - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO: Set/2015 a Ago/2016

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Set/2015 a Ago/2016	
	LIQUIDADAS	
	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.472.533,58	
Pessoal Ativo	2.462.954,13	
Pessoal Inativo e Pensionistas	995.377,65	
Outras desp. de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (PASEP)	14.201,80	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Convocação Extraordinária (Inciso II, & 6º, art. 57 da CF)	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.472.533,58	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	232.731.729,44	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	3.472.533,58	1,49
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	13.963.903,77	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	13.265.708,58	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	12.567.513,39	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Observação para AUDESP.

Apuração da Dedução da Despesa com Inativo: Considerar o Valor da Despesa até o Limite da Receita Vinculada ao RPPS

Sergio Adriano Pereira

Presidente

Antonio Luis Molina

Contador

Thiago Ruvieri Delalibera

Controle Interno



SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
CEP: 15500-999
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3421-7020 | 3422-7040
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br